



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 109/XV/2ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2024

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO

Título I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 131.º

[...]

1 - Os orçamentos da Comissão Nacional de Eleições, da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos, da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), **do Conselho para a Ação Climática** e do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida são desagregados no âmbito da verba global atribuída à Assembleia da República.

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

Nota Justificativa:

Tal como todas as outras entidades referidas no artigo 131.º da Proposta de Lei para o Orçamento do Estado para 2024, também o Conselho para a Ação Climática, criado pela Lei de Bases do Clima, aprovada pela Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro, e cuja composição, organização e funcionamento a Lei n.º 43/2023 de 14 de agosto define, constitui uma entidade independente e especializada que funciona junto da Assembleia da República. Apesar disso, não está referido na norma, que assim o LIVRE propõe alterar, retificando-a.

O funcionamento do Conselho para a Ação Climática é um passo essencial para a aplicação da Lei de Bases do Clima, tão urgente para o cumprimento das metas climáticas e para atingir a neutralidade carbónica com que o país se comprometeu.